



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

CONTRATO Nº 02/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONSISTENTE NA PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL “LICITO-GURU”, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, com sede na Rua Comendador Antônio Alves, 389, Centro, Pedro Leopoldo, CEP 33.250-033, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.131.090.0001-67 neste ato representada pelo(a) Presidente Rafael Vieira Faria, portador do CPF nº 097.287.516-64, doravante denominado **CONTRATANTE** e outro lado a empresa **LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.743.095/0001-86, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Centro, CEP 88.015-710, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Senhor Luis Paulo Severo de Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 083.998.939-35, denominada simplesmente **CONTRATADA**, Celebram, entre si, o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

O presente contrato decorre de processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Processo Administrativo de Compras nº 24/2025; Processo Licitatório nº 17/2025, Inexigibilidade 4/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de plataforma de software especializada em licitações e contratos administrativos (LICITO GURU IA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e setenta e seis reais), correspondente ao licenciamento anual da plataforma, com pagamento em 12 parcelas mensais de R\$ 4.998,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença anual de acesso à ferramenta de inteligência artificial especializada em contratação pública.	MÊS	12	R\$ 4.998,00	R\$ 59.976,00
TOTAL					R\$ 59.976,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições de execução

3.1.1. Início da execução do objeto: A disponibilização dos logins de usuários e senhas e o acesso ao sistema deverá ocorrer no primeiro dia da vigência do presente contrato.

3.1.2. A plataforma deverá permitir a geração automatizada dos documentos de planejamento de contratações, bem como promover o treinamento inicial e suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato.

3.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Caso seja necessário treinamento inicial, será demandado pela Câmara Municipal.

3.2. Local e horário da prestação dos serviços

3.2.1. Os serviços serão prestados de forma remota, via internet.

3.2.2. O suporte técnico deverá estar disponível em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

3.3. Especificação da garantia do serviço:

3.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2026, consignada no orçamento da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Do recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

5.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2. Liquidação

5.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outro meio.

5.5 A Administração deverá realizar essa consulta para:

5.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

5.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

5.10 Prazo de pagamento:

5.10.1 O **pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação** da despesa, conforme seção anterior.

5.10.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,3 (três décimos por cento) ao dia de correção monetária.

5.11 Forma de pagamento

5.11.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.11.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos quanto à execução e à vigência a partir de 02 de março de 2026, quando se iniciará a prestação dos serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;
- b) Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) Manifestação expressa do interesse da Contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

6.3. O término do prazo de vigência do Contrato não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora VIVIANE SCHABERLE TOLEDO, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, que deverá atestar a fiel execução do contrato.

7.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Cabe ao fiscal, dentre outras atividades, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhamento da execução do contrato;
- II. Anotação em relatório específico todos os eventos positivos ou negativos observados durante o acompanhamento;
- III. Solicitar ao preposto da empresa correções que se fizerem necessárias e que possam ser resolvidas imediatamente;
- IV. Controle da nominata, pontualidade e assiduidade dos empregados da empresa, quando for o caso;
- V. Tomar as decisões e providências que lhe couberem e as que ultrapassem sua competência devem ser solicitados às autoridades superiores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

- VI. Ter conhecimento do conteúdo do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- VII. Comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas que sejam passíveis de penalidades, independente dos contatos prévios com a contratada e;
- VIII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

7.3. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da pesquisa de preços.

8.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA-, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia -IBGE-, ou índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolado na diretoria geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará o disposto nos art's. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021. Caso a CONTRATADA entenda que ocorreu fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à sua vontade, que tenha impactado de forma relevante os custos originalmente pactuados, deverá formular pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com documentação idônea que comprove a ocorrência do evento, o nexo causal e a efetiva repercussão nos custos do contrato.

8.8.1. O pedido será analisado pela Administração, que decidirá de forma motivada, não sendo devido qualquer reequilíbrio automático ou retroativo sem a prévia e expressa manifestação da Administração.

8.9. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Caberá a Contratada:

a) Contatar com a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação. Para fins de contato, poderão ser utilizados os seguintes contatos: e-mail:

COMERCIAL@LICITOGURU.COM; e/ou Telefone (Whatsapp) (48) 3204-6843

b) Cumprir com todos os requisitos da execução do objeto;

- Fornecer 500 (quinhentas) consultas mensais, de forma não cumulativa durante a vigência do contrato;
- Fornecer 100 (cem) documentos mensais dentre DFD's; ETP's; TR's; Editais; ARP's e Minutas de Contratos, de forma não cumulativa durante a vigência do contrato;
- Permitir o acesso irrestrito ao Módulo de Consultoria para respostas quanto aos questionamentos sobre licitações e contratos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

- Permitir o acesso irrestrito ao Módulo de Geração de Documentos para a elaboração dos documentos mencionados no subitem b-2;
- Disponibilizar informativo técnico de forma mensal com análises e atualizações de jurisprudências;
- c) A contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) acesso de imediato após a assinatura do contrato, até que haja o cadastramento dos usuários e senhas dos demais servidores;
- d) A Contratada deverá garantir que a plataforma opere em tempo integral, compreendendo as 24 (vinte e quatro) horas diárias, de forma ininterrupta, até mesmo em feriados do calendário nacional, estadual, e/ou municipal, salvo os casos em que haja a necessidade de manutenção do sistema;
- Para os casos em que haja a necessidade de manutenção de sistema, a contratada deverá realizar, preferencialmente em horários opostos ao horário comercial, e, se possível, indicar o período de manutenção com antecedência;
- Entenda-se como horário comercial o horário compreendido das 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 18h:00.
- e) Conceder acessos irrestritos, através de usuário e senha para o Contratado, conforme a demanda solicitada, sem custos adicionais ou ônus ao Contratante;
- f) Permitir acessos simultâneos e paralelos à plataforma, sem que haja limitação ou bloqueio de usuários de forma simultânea;
- g) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) Fornecer treinamentos, tutoriais, e/ou disponibilizar suporte técnico relativo às dúvidas quanto à operação da plataforma;
- i) A contratada deverá fornecer os arquivos em formato editável, preferencialmente em formato docx (Formato Microsoft Word);
- j) Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- k) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- l) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovado e permitido o amplo direito de defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

- m) Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de execução do objeto deste termo, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com eles.
- n) Reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto da licitação (art. 119, Lei 14.133/2021).
- o) Respeitar e cumprir as normas e diretrizes de segurança do Contratante enquanto os empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CONTRATADA que acessarem ou permanecerem nas instalações do Contratado para a execução de atividades relativas ao objeto da contratação;
- p) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e designar Gestor e fiscal(is) de contrato, através de portaria e/ou menção neste termo;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência;
- c) Aplicar à empresa contratada as penalidades, quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Indicar formalmente à Contratada, os servidores que farão o acesso à plataforma, fornecendo as informações necessárias para o cadastro dos usuários;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da Contratada às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE, quando for o caso;
- g) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. d) Multa:
 - Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

- Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h” de 2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Câmara, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.10 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

e) os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.13 A Câmara deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

13.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº13.709/2018 (LGPD)

14.1. A Contratada fica obrigada a:

- a) Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) Cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) Notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

- f) Fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

14.2. A Contratada atuará como operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018, comprometendo-se a tratar os dados exclusivamente conforme as instruções do Controlador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir qualquer dúvida em torno do presente, fica eleito o Foro da Comarca De Pedro Leopoldo - MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Pedro Leopoldo, 13 de fevereiro de 2026.

Rafael Vieira Faria
Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CONTRATADA

LICITO GURU TECNOLOGIA – CNPJ nº 59.743.095/0001-86

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____